

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 14/2020

AQUISIÇÃO DE TUBAGEM E ACESSÓRIOS PARA REMODELAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE VALE ALTO

CONSULTA PRÉVIA 14/2020

AQUISIÇÃO DE TUBAGEM E ACESSÓRIOS PARA REMODELAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE VALE ALTO

Caderno de Encargos

Índice

Disposições gerais	4
Cláusula 1. ^a – Objeto	4
Cláusula 2. ^a – Prazo de fornecimento do bem	4
Cláusula 3. ^a – Contrato	4
Cláusula 4. ^a – Preço Base	4
Cláusula 5. ^a – Proposta	5
Capítulo II	5
Obrigações contratuais	5
Secção I	5
Obrigações do fornecedor	5
Subsecção I	5
Disposições gerais	5
Cláusula 6. ^a – Obrigações principais do fornecedor	5
Cláusula 7. ^a – Conformidade e operacionalidade dos bens	7
Cláusula 8. ^a – Entrega dos bens objeto do fornecimento	8
Cláusula 9. ^a – Receção e Conferência	8
Cláusula 10. ^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	8
Cláusula 11. ^a – Aceitação dos bens	8
Subsecção II	9
Dever de sigilo	9
Cláusula 12. ^a – Objeto do dever de sigilo	9
Secção II	9
Obrigações do AQUANENA	9
Cláusula 13. ^a – Preço contratual	9
Cláusula 14. ^a – Condições de pagamento	10
Capítulo III	10
Penalidades contratuais e resolução	10
Cláusula 15. ^a – Penalidades contratuais	10
Cláusula 16. ^a – Força maior	11
Cláusula 17. ^a – Resolução por parte da AQUANENA	12
Cláusula 18. ^a – Resolução por parte do fornecedor	12
Capítulo IV	13
Caução e seguros	13
Cláusula 19. ^a – Execução da caução	13
Cláusula 20. ^a – Seguros	13
Capítulo V	13
Resolução de litígios	13
Cláusula 21. ^a – Foro competente	13
Capítulo VI	13
Disposições finais	13

AQUANENA – Empresa de Águas e Saneamento de Alcanena, EM, SA

☒ Praça 8 de Maio 2380-037 Alcanena NIPC 515194212

✉ geral@aquanena.pt 🌐 www.aquanena.pt

Cláusula 22. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	13
Cláusula 23. ^a - Comunicações e notificações	13
Cláusula 24. ^a - Contagem dos prazos	14
Cláusula 25. ^o – Utilização de dados pessoais	14
Cláusula 26. ^o - Gestor do Contrato	14
Cláusula 27. ^a - Legislação aplicável.....	14

Capítulo I **Disposições gerais**

Cláusula 1.^a – Objeto

O presente caderno de encargos tem como objeto a aquisição de tubagem e acessórios para remodelação da rede de abastecimento de Vale Alto.

Cláusula 2.^a – Prazo de fornecimento do bem

O fornecimento do material deverá ocorrer nos seguintes moldes:

- Entrega dos materiais, até 1 semana, após a comunicação da perfeição da adjudicação;

A proposta mantém-se em vigor, pelo menos, até à entrega dos bens ao contraente público, em conformidade com os respetivos termos e condições, e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do seu fornecimento.

Cláusula 3.^a – Contrato

- 1- O Conselho de Administração da AQUANENA, deliberou contratar a Aquisição de tubagem e acessórios para remodelação da rede de abastecimento de Vale Alto.
- 2- A redução do contrato a escrito não é exigível nos termos do disposto na alínea ii do nº 1 do artigo 95º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.^a - Preço Base

1. O preço base, ou seja, o preço máximo que o AQUANENA se dispõe a pagar, pela aquisição dos bens é de € 37.950,00 (trinta e sete mil, novecentos cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e decomposto nos seguinte lotes:

Lotes	Designação	Preço Base - €
Lote 1	Tubagens	19.240,00
Lote 2	Hidrantes	1.510,00
Lote 3	Acessórios para Nós e Ramais	17.200,00

- O preço a pagar pelo fornecimento dos bens será o valor apresentado na proposta do concorrente ao qual vier a ser adjudicado o fornecimento dos bens em questão, por respectivo lote.

Cláusula 5.^a – Proposta

- Na proposta a apresentar, conforme proposta tipo, o concorrente deve manifestar a sua vontade de contratar e o modo como se dispõe a fornecer os bens.
- Na proposta a apresentar, o concorrente deve indicar, de acordo com proposta tipo anexa, entre outros elementos, os seguintes:
 - Descrição das características dos bens a fornecer;
 - Valor total do fornecimento dos bens, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - Prazos de entrega;
 - Indicação que aos valores acresce o IVA à taxa legal em vigor, se dele não estiver isento;
 - Prazo de fornecimento do bem;
 - Condições de Faturação;
 - Condições de pagamento.

Capítulo II Obrigações contratuais

Secção I Obrigações do fornecedor Subsecção I Disposições gerais

Cláusula 6.^a - Obrigações principais do fornecedor

- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para o fornecedor como obrigação principal, o fornecimento dos seguintes bens e respetivas quantidades, a serem entregues, na ETAR de Alcanena, em Alcanena:

AQUANENA – Empresa de Águas e Saneamento de Alcanena, EM, SA

☎ **Praça 8 de Maio 2380-037 Alcanena NIPC 515194212**

✉ geral@aquanena.pt 🌐 www.aquanena.pt

Designação	Un	Quantidades
Tubagens		
Tubo PEAD DN 75 PN 16	m	3886
Tubo PEAD DN 90 PN 16	m	2007
Tubo PEAD DN 32 PN 16	m	715
Tubo PEAD DN 50 PN16	m	70
Hidrantes		
Boca de incêndio para passeio. Pressão de Serviço Máxima 10 Kgf./cm2. Orgãos de vedação em latão. Corpo em ferro fundido EN 1561. Casquilho de saída c/ rosca tipo bombeiro 2 1/8" / STORZ de 52mm. Pintura em RAL 7046.	un	14
Marco de incêndio modelo "Somepal", DN80 com pé	un	1
Acessórios Nós		
Tê Electro 90x75	un	6
Tê Electro 90x90	un	1
Tê 75 Electro	un	16
Válvula 65 Flangeada	un	23
Válvula 80 Flangeada	un	3
Stubend 90x80	un	10
Stubend 75x65	un	31
Uniões electrosoldáveis 75	un	80
Uniões electrosoldáveis 90	un	22
Haste telescópicas DN65/80	un	28
Cabeças móveis	un	27
Cone redução electro 90x75	un	2
Tampões Electro 75	un	7
Acessórios Ramais		

AQUANENA – Empresa de Águas e Saneamento de Alcanena, EM, SA

☎ **Praça 8 de Maio 2380-037 Alcanena NIPC 515194212**

✉ geral@aquanena.pt 🌐 www.aquanena.pt

Tomada em carga 75x32	un	100
Tomada em carga 75x50		15
Tomada em carga 90x32	un	27
Válv.c. elástica bocas p/ Tubo PE PN10/16 DN40/50	un	15
Válv.c. elástica bocas p/ Tubo PE PN10/16 DN25/32	un	143
União Electro 32	un	143
União Electro 50	un	15
Haste	un	142
Cabeça móvel	un	142

Cláusula 7.^a - Conformidade e operacionalidade dos bens

1 — Os bens objeto do fornecimento devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

2 — O fornecedor é responsável, perante a AQUANENA, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do fornecimento que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

3 — Relativamente às válvulas a fornecer, devem as mesmas ser conformes as seguintes especificações técnicas:

Proteção contra a corrosão

- Revestimento com tinta epóxica RAL 5005
- Aplicação interna e externa com uma espessura mínima de revestimento de 250 µm
- Revestimento epóxico, homologado para água potável, aplicado electrostaticamente de acordo com DIN 30677-2, DIN 3476 e com aprovação GSK

Certificações

- Certificação de aprovação para contacto com água potável
- Certificação do revestimento epóxico GSK-ID:1247 (RAL-GZ 662)

Garantia

- Garantia mínima de 10 anos

Cláusula 8.^a - Entrega dos bens objeto do fornecimento

1 - Com a entrega dos bens, objeto do procedimento, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

Cláusula 9.^a - Receção e Conferência

1 — A entrega dos bens objeto do procedimento, deve ocorrer na presença de pessoa responsável da AQUANENA, a indicar aquando do agendamento da entrega, ao qual compete conferir se os mesmos correspondem ao pretendido e mencionado na proposta.

Cláusula 10.^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 — No caso de os bens não conferirem com o pretendido e mencionado na proposta do fornecedor, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias, a AQUANENA deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 – Caso se verifique o referido no número anterior, os bens não serão rececionados pela AQUANENA.

3 – No caso previsto no número 1, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela AQUANENA, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das características exigidas.

Cláusula 11.^a - Aceitação dos bens

1 — Caso os bens estejam em conformidade com as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias, o AQUANENA receciona-os.

2 — Com a receção a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do procedimento para o AQUANENA, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

Subsecção II **Dever de sigilo**

Cláusula 12.^a - Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao AQUANENA e outros intervenientes no processo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento do fornecimento, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II **Obrigações do AQUANENA**

Cláusula 13.^a - Preço contratual

1. Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AQUANENA deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AQUANENA, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].
3. O preço a que se refere o n.º 1 é pago no final dos prazos indicados, mediante apresentação de fatura.

Cláusula 14.^a - Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo AQUANENA nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção, pela AQUANENA, da respetiva fatura.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com os equipamentos entregues em perfeito estado de funcionamento.
3. Em caso de discordância por parte da AQUANENA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 e 2, a fatura ou outro documento legal será pago através de transferência bancária ou outro meio utilizado pela AQUANENA.
5. Não são permitidos adiantamentos aos serviços a prestar.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.^a - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AQUANENA pode exigir do fornecedor o pagamento de uma penalidade, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos indicados, o correspondente a 10 % do valor a cobrar total, multiplicado pelo número de dias em que não foram cumpridos os prazos;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a AQUANENA pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% do valor total do contrato a celebrar.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AQUANENA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A AQUANENA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AQUANENA exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a - Resolução por parte da AQUANENA

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AQUANENA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do procedimento, um prazo superior a 10 dias, face ao estabelecido em caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela AQUANENA.

Cláusula 18.^a - Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 30 dias.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à AQUANENA, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as

obrigações deste ao abrigo do contrato e acidentes ocorridos durante a fase de instalação do motor.

Capítulo IV **Caução e seguros**

Cláusula 19.^a - **Execução da caução**

Não é exigida caução para o presente fornecimento.

Cláusula 20.^a – **Seguros**

1 — Não é exigido qualquer seguro para a presente prestação de serviços, no entanto é da responsabilidade do fornecedor todos os danos causados e acidentes ocorridos por causas imputadas aos equipamentos instalados, ou ocorridos durante a sua montagem e desmontagem.

Capítulo V **Resolução de litígios**

Cláusula 21.^a - **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI **Disposições finais**

Cláusula 22.^a - **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a - **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.º – Utilização de dados pessoais

- 1- Todos os dados pessoais recolhidos ou que a AQUANENA tenha acesso, são para uso exclusivo pelos serviços da AQUANENA.
- 2- Os dados pessoais solicitados ou a solicitar no âmbito do contrato, são os exigidos nos termos da Lei Portuguesa no âmbito da contratação de despesa pública e execução do respetivo contrato.
- 3- Os dados pessoais solicitados ou a solicitar, são os estritamente necessários para a formação do procedimento pré-contratual e execução do respetivo contrato a celebrar.
- 4- Os dados pessoais são para uso pelos serviços da AQUANENA, que executem tarefas relacionadas com o procedimento contratual em causa.
- 5- Os dados pessoais a que a AQUANENA tenha acesso serão conservados pelo período fixado por Lei para os mesmos.

Cláusula 26.º - Gestor do Contrato

Atendendo ao definido no artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, será designado o Gestor do Contrato, ao qual cabe o acompanhamento permanente da execução do mesmo.

Cláusula 27.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação portuguesa.

O Conselho de Administração da AQUANENA
